



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Planta e Tabela de Valores, estabelece a Política Tributária para o exercício de 2010, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovada a Plantas dos Índices de Valores de Imóveis Urbanos, a Tabela de Avaliação das Edificações Urbanas, e a Tabela de Avaliação dos Bens Imóveis Rurais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2010, obtidos na forma determinada no Código Tributário Municipal – CTM, nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Valor de Referência do Município (VRM) fica fixado em 242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), para o exercício de 2010, correspondendo a um reajuste de 5% (cinco por cento), sobre o praticado em 2009.

Art. 3º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do VRM, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo único – O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, alíquota fixa, as Taxas de Vistoria e Licença de Localização ou de Atividade Ambulante, a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, a Taxa de Licenciamento Ambiental, as Taxas de Serviços Urbanos, as Taxas para Execução de Obras, as Taxas de Expediente, e os demais preços públicos municipais serão corrigidos em 5,0% (cinco por cento), sobre os valores praticados no exercício financeiro de 2009.

Art. 5º - O vencimento dos tributos que obedecem ao regime de lançamento direto será no dia 15 de abril de 2010, porém os contribuintes que efetuarem o pagamento total de uma só vez até o dia 17 de fevereiro do exercício citado, obterão um desconto de 10,00% (dez por cento), e após este até o dia 31 de março, um desconto de 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo Único- Os descontos que menciona o “*caput*” deste artigo, incidirão inclusive sobre as taxas de serviços urbanos constantes no Anexo III do CTM, das taxas de

vistoria, licença de localização e de atividade ambulante, constantes no Anexo IV do CTM e das taxas de fiscalização e vigilância sanitária, constantes no Anexo V do CTM.

Art. 6º Os tributos lançados e não pagos na forma prevista no artigo anterior, poderão ser pagos de uma só vez, sem descontos ou acréscimos, até 15 de abril de 2010, podendo também ser parcelados em quatro vezes iguais, com vencimentos em 15 de abril, 15 de junho, 15 de agosto e 15 de outubro, respectivamente.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a 0,10 VRM.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, que tem como base de cálculo o movimento do mês anterior, será arrecadado em 12 (doze) parcelas, vencíveis, mensalmente, a partir de 16 de fevereiro.

Art. 8º Os vencimentos que coincidirem com o dia que não houver expediente, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 11 de dezembro de 2009.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento